

RESOLUÇÃO nº 002/2024-CONSUP

Teresina-PI, 02 de setembro de 2024

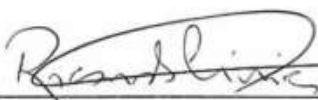
Aprova o Regulamento do Ambulatório Escola do Curso de Medicina do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

CONSIDERANDO a necessidade de definir a situação organizacional e estrutural do Ambulatório Escola do Curso de Medicina do Centro Universitário UNINOVAFAPI

O CONSELHO SUPERIOR aprovou e eu, Reitor da IES, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado, em anexo, o Regulamento do Ambulatório Escola do Curso de Medicina do UNINOVAFAPI.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.



Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSUP



**REGULAMENTO DO AMBULATÓRIO ESCOLA DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNINOVAFAPI**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem como objetivo estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento do Ambulatório Escola do Curso de Medicina do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

Art. 2º O Ambulatório Escola destina-se ao ensino prático e à prestação de serviços de saúde à comunidade, em conformidade com as diretrizes do curso de Medicina e a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO

Art. 3º A missão do Ambulatório Escola é proporcionar aos discentes do curso de Medicina uma formação prática e de excelência, promovendo a integração ensino-serviço e contribuindo para a melhoria da saúde da população atendida.

CAPÍTULO III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 4º O funcionamento do Ambulatório Escola deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinente, incluindo, mas não se limitando a normas de biossegurança, ética médica, e regulamentações do Conselho Federal de Medicina e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Ambulatório Escola:

- I. Proporcionar aos discentes experiência prática em atendimento ambulatorial.
- II. Promover a integração entre teoria e prática.
- III. Contribuir para a formação de médicos com visão humanística e habilidades clínicas aprimoradas.
- IV. Oferecer serviços de saúde de qualidade à comunidade.

CAPÍTULO V - DAS NORMAS GERAIS

SEÇÃO 5.1 - DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 6º Todas as atividades realizadas no Ambulatório Escola deverão seguir rigorosamente as normas de biossegurança estabelecidas no Manual de Biossegurança da instituição.

Art. 7º O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é obrigatório para todos os usuários do ambulatório, conforme descrito nas políticas de segurança sanitária.

SEÇÃO 5.2 - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Ambulatório Escola funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Art. 9º O acesso ao Ambulatório é restrito a discentes, docentes, preceptores e funcionários autorizados.

SEÇÃO 5.3 - DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 10 Os discentes devem estar sempre acompanhados por um docente ou preceptor durante os atendimentos.

Art. 11 É proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de atendimento.

SEÇÃO 5.4 - DAS NORMAS DE AGENDAMENTO DO PÚBLICO ASSISTIDO

Art. 12 O agendamento de consultas será realizado por meio de sistema informatizado, disponível na recepção do Ambulatório, ou por meio das normas e sistema de regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Art. 13 Pacientes deverão ser informados previamente sobre a necessidade de documentação e exames prévios para a consulta.

SEÇÃO 5.5 - DAS NORMAS DE ADMISSÃO DO PÚBLICO ASSISTIDO

Art. 14 O público assistido deverá apresentar documento de identificação e, se necessário, encaminhamento médico.

Art. 15 Casos de urgência serão atendidos conforme a ordem de chegada e gravidade do quadro clínico.

SEÇÃO 5.6 - DAS NORMAS DE ATENDIMENTO DO PÚBLICO ASSISTIDO

Art. 16 Os atendimentos serão realizados de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos pela Coordenação do curso de Medicina.

Art. 17 Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário eletrônico, garantindo a confidencialidade das informações.

SEÇÃO 5.7 - DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 18º O Ambulatório Escola deve seguir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para assegurar a privacidade e segurança das informações dos pacientes.

CAPÍTULO VI - DO PÚBLICO ASSISTIDO

SEÇÃO 6.1 - DOS DIREITOS

Art. 19 O público assistido tem direito a:

- I. Atendimento digno, atencioso e respeitoso.
- II. Informação clara e completa sobre seu estado de saúde.
- III. Sigilo de todas as informações prestadas durante o atendimento.

SEÇÃO 6.2 - DOS DEVERES

Art. 20 O público assistido deve:

- I. Fornecer informações corretas e completas sobre sua saúde.
- II. Seguir as orientações médicas e comparecer aos retornos agendados.
- III. Tratar os profissionais e demais pacientes com respeito.



SEÇÃO 7.1 - DA DIREÇÃO

Art. 21 A direção do Ambulatório Escola será composta pelo Coordenador do Curso de Medicina e pelo Coordenador do Ambulatório.

SEÇÃO 7.2 - DA COORDENAÇÃO

Art. 22 O Coordenador do Ambulatório será responsável pela gestão administrativa e pedagógica das atividades realizadas.

SEÇÃO 7.3 - DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Art. 23 A Comissão de Ética Médica atuará na fiscalização e orientação ética dos atendimentos realizados.

SEÇÃO 7.4 - DO APOIO TÉCNICO

Art. 24 A equipe de apoio técnico será composta por profissionais de saúde e técnicos administrativos que auxiliarão no funcionamento do Ambulatório.

SEÇÃO 7.5 - DO DOCENTE

Art. 25 Os docentes têm a responsabilidade de orientar e supervisionar os discentes durante os atendimentos, garantindo a aplicação correta dos protocolos clínicos.

SEÇÃO 7.6 - DO PRECEPTOR

Art. 26º Os preceptores são profissionais de saúde com experiência clínica, responsáveis por supervisionar diretamente os atendimentos realizados pelos discentes.

SEÇÃO 7.7 - DO DISCENTE

Art. 27 Os discentes devem cumprir as normas estabelecidas, participar ativamente das atividades práticas e respeitar as orientações dos docentes e preceptores.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do UNINOVAFAPI.

Art. 29 Casos omissos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Direção da IES, com apoio da Coordenação do Curso de Medicina e da Coordenação do Ambulatório Escola, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios éticos da prática médica.